



## Decisão 02595/2021-7 - 2ª Câmara

**Processo:** 01418/2019-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

**Relator:** Em vacância

**Interessado:** CARLOS JEAN RONI

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da **Portaria IPASLI nº 129/2018** (fl. 69, evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a CARLOS JEAN RONI, na qualidade de dependente para fins previdenciários do ex-segurado AMADEU ELIAS SPERANDIO COTT, com fundamento no artigo 40, §7º, Inciso II da Constituição Federal c/c a legislação municipal.

Submetido o presente processo à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato (ITC 3429/2021-9, evento 4).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3478/2021-2, evento 7, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) ex-segurado(a) cessou a sua existência em 11/3/2014, como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 11 do evento 2.

A cópia da Decisão da Ação Ordinária 0001725.13.2015.8.08.0030 está localizada às fls. 52-63 do evento 2, garantindo o direito da pensão por morte pelo requerente.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo do benefício de fl. 71, evento 2, atestando sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 2595/2021-7**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria IPASLI nº 129/2018** (fl. 69, evento 2), que concede o benefício de Pensão a CARLOS JEAN RONI, a partir de **24/9/2014**, fixado no montante de **R\$ 724,00** (fl. 71, evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do interessado de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 27/08/2021 - 39ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente